



PARECER N.º 001 /2016 - CDC

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO DE LEI N.º 542, de 2015, que "Torna obrigatório ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF o registro da quilometragem dos veículos vistoriados, na sua base de dados e dá outras providências."

Autor: Deputado JULIO CESAR

Relator: Deputado DELMASSO

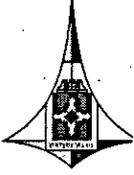
I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei n.º 542, de 2015, de autoria do nobre deputado Julio Cesar, que "Torna obrigatório ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF o registro da quilometragem dos veículos vistoriados, na sua base de dados e dá outras providências."

O Projeto fora submetido à análise inicial da Comissão de Defesa do Consumidor de Economia Orçamento e Finanças, sendo distribuído ao relator Deputado Professor Israel Batista, tendo lançado ao Projeto nota técnica da assessoria legislativa desta casa, a qual sugeriu o encaminhamento a esta Comissão de Defesa do Consumidor.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório. *Ø*

Comissão de Defesa do Consumidor
FL Nº 542 / 2015
Fls. Nº 08 <i>(Ø)</i>



II – VOTO DO RELATOR

O art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

É intenção do projeto em apreço, tornar obrigatório ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, fazer constar na respectiva base de dados do veículo vistoriado a quilometragem do hodômetro verificada no ato de vistoria; e disponibilizar, na consulta veicular pela internet, o histórico referente às datas de realização de vistoria do veículo e as suas respectivas quilometragens registradas, obedecendo aos mesmos critérios de acesso à consulta de multas, taxas e débitos.

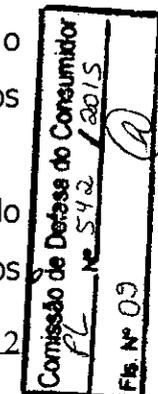
É de se depreender da análise do projeto que a quilometragem de um automóvel é fator decisivo para o comprador, pois busca a oportunidade de adquirir um bem seminovo a preço acessível, e para as manutenções periódicas.

O projeto visa diminuir a adulteração que tem ocorrido e muito noticiada na imprensa, sem criar ônus para o proprietário nem para o erário, aproveitando-se o momento da transferência de propriedade do veículo ou até mesmo o momento das vistorias periódicas, para a verificação a anotação bem como a disponibilização da quilometragem registrada no hodômetro.

Destaque-se, portanto, que este projeto é de extremada relevância para a sociedade, em virtude dos inúmeros "golpes" praticados por alguns vendedores de automóveis.

É nítido que está configurada uma relação de consumo, uma vez que o comprador é encontrado em situação de vulnerabilidade, muitas vezes, em face os vendedores de veículos.

Uma das grandes novidades trazidas pelo Código de Defesa do Consumidor diz respeito à inclusão das pessoas jurídicas de direito público entre os





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



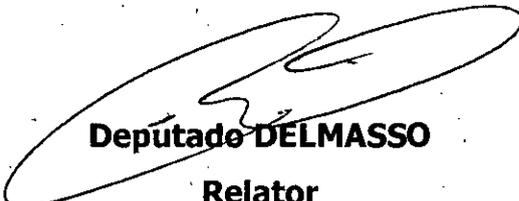
fornecedores catalogados nos artigos 3.º: "fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados....". Não que o ente DETRAN seja fornecedor, mas como órgão de fiscalização do trânsito e responsável pela transferência oficial de veículos, vê-se, mesmo que implicitamente, responsabilidade indireta em colaborar com o particular visando diminuir, sem qualquer ônus para si, a possibilidade de prejuízo aos direitos do consumidor, com o simples registro da quilometragem na sua base de dados.

Por esses motivos é adequado o uso do Código de Defesa do Consumidor e do presente projeto a fim de se verem respeitadas as relações de consumo, mesmo que de forma indireta, através do órgão do Trânsito do DF.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do **Projeto de Lei n.º 542/2015**, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o Voto.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO

Relator

Comissão de Defesa do Consumidor
PL n.º 542/2015
Fs. Nº 10 